

## MPUGNAÇÃO AO EDITAL

À

**Pregoeira do Município de Lavras – MG**

**Referente: Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Aquisição de Equipamento de Ultrassom**

**Paulo Camargo Ultra-Som, Suprimentos e Equipamentos Médicos Eireli, já qualificada, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos.**

---

### 1) SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PAINEL DE CONTROLE TOUCH DE 13” PARA 10”

#### Justificativa Técnica

Grande parte dos equipamentos de ultrassom portáteis e transportáveis disponíveis no mercado utiliza **painel touchscreen entre 10” e 12”**, mantendo plena ergonomia, visibilidade e produtividade do operador. A exigência mínima de **13”** restringe indevidamente a competição, pois exclui modelos amplamente utilizados no mercado médico-hospitalar que oferecem:

- alta resolução de imagem,
- interface otimizada para exames de emergência,
- operação com luvas cirúrgicas,
- mobilidade e menor área ocupada em salas reduzidas.

Do ponto de vista clínico, o tamanho da tela **não compromete a qualidade diagnóstica**, pois a avaliação principal é feita no monitor principal, e não necessariamente no painel de controle.

#### Fundamentação Jurídica

A exigência atual viola os seguintes princípios da Lei **14.133/2021**:

- **Art. 5º, inciso IV – Competitividade:** exige que o edital não contenha especificações que limitem a competição sem justificativa técnica comprovada.
- **Art. 17, §1º:** veda a imposição de exigências excessivas ou irrelevantes que restrinjam a participação de fornecedores.
- **Art. 14 – Padronização e especificações técnicas:** determina que as especificações devem se limitar ao necessário para atender ao objeto, sem direcionamento.

Diante disso, solicita-se a alteração para:

#### **Proposta de redação**

**“Painel de controle com tela sensível ao toque (touchscreen) de no mínimo 10 polegadas.”**

---

## **2) ADEQUAÇÃO DO TRANSDUTOR LINEAR 5–12 MHz COM CAMPO DE VISÃO (FOV) DE 50 mm**

### **Justificativa Técnica**

A especificação atual menciona apenas “banda larga mínima 5–12 MHz”, mas **não exige campo de visão (FOV)**.

**O FOV mínimo de 50 mm é essencial** em atendimentos de urgência e exames musculoesqueléticos, vasculares e de superfícies, pois garante:

- maior área de varredura,
- menor número de varreduras repetidas,
- melhor visualização anatômica,
- redução de tempo do exame.

**A ausência dessa exigência permite a participação de transdutores com FOV reduzido (38–40 mm), bastante inferiores e insuficientes para o uso clínico típico de uma UPA.**

### **Fundamentação Jurídica**

- **Art. 6º, inciso IX:** exige que o termo de referência atenda precisamente às necessidades da Administração.
- **Art. 14:** determina que as especificações técnicas devem garantir o melhor atendimento funcional do objeto.
- **Art. 11, inciso I – Interesse público:** obriga a Administração a garantir que o equipamento adquirido seja adequado ao uso final.

Negligenciar o FOV mínimo pode resultar na aquisição de equipamento tecnicamente inferior ao necessário.

#### **Proposta de redação**

**“Transdutor linear: banda larga de no mínimo 5 a 12 MHz e campo de visão (FOV) mínimo de 50 mm.”**

---

### 3) ALTERAÇÃO DO ITEM 'PORTAS USB DE FÁCIL ACESSO' PARA MÍNIMO DE 6 PORTAS USB

#### Justificativa Técnica

Sistemas de ultrassom modernos utilizam múltiplas conexões USB simultâneas para:

- **exportação rápida de imagens,**
- **conexão de impressora,**
- **conexão de teclado externo,**
- **mouse,**
- **módulos adicionais e softwares auxiliares,**
- **backup externo.**

Equipamentos com apenas 2 a 3 portas não atendem adequadamente as necessidades hospitalares.

A exigência de **mínimo de 6 portas USB** garante operação eficiente e evita gargalos no fluxo de exames.

#### Fundamentação Jurídica

- **Art. 6º, IX – Termo de referência:** deve descrever a solução completa necessária para o desempenho adequado.
- **Art. 20 – Resultado mais vantajoso:** aquisição deve priorizar funcionalidades que reduzam o custo operacional e melhorem a eficiência.
- **Art. 14 – Adequação tecnológica:** obriga a Administração a definir requisitos que atendam plenamente às necessidades da unidade.

#### Proposta de redação

**“O equipamento deve possuir no mínimo 6 portas USB de fácil acesso.”**

---

#### PEDIDO

Diante dos fundamentos apresentados, requer:

1. **Alteração do tamanho do painel de controle touchscreen de 13” para no mínimo 10”.**
2. **Complementação da especificação do transdutor linear para incluir campo de visão mínimo de 50 mm.**
3. **Adequação da exigência de portas USB para mínimo de 6 portas de fácil acesso.**

Tais ajustes:

- **umentam a competitividade,**
- **evitam direcionamento,**

- atendem ao interesse público,
- garantem melhor adequação técnica do equipamento.

---

## ENCERRAMENTO

**Nestes termos,  
Pede deferimento.**

**São José – SC**

**Paulo Camargo Ultra-Som, Suprimentos e Equipamentos Médicos Eireli**

**CNPJ: 09.134.634/0001-01**

KATIA LACY VIEIRA DE CAMARGO:57678537972  
Assinado de forma digital por KATIA LACY VIEIRA DE CAMARGO:57678537972  
Dados: 2025.10.02 12:00:44 -03'00"

---

**Katia Lacy Vieira de Camargo**  
**Sócia Administradora**  
**CPF n.º 576.785.379-72**